



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.816

De 09 de novembro de 2016

Autógrafo nº 208/16 - Projeto de Lei nº 212/16

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera dispositivo da Lei nº 8.033/13 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de novembro de 2016, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 8.033, de 07 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas:

I - Do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo 01 (um) representante da Proteção Social Básica e 01 (um) representante da Proteção Social Especial;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 02 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) representante da Atenção Básica e 01 (um) representante do CRIA - Centro de Referência do Idoso de Araraquara;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

17:33 28/11/2016 004661 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular;
- j) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município;

II - Das Instituições, Associações, Movimentos Sociais e Serviços:

- a) 03 (três) representantes de grupos de convivência distintas;
- b) 03 (três) representantes de entidades não-governamentais na área de abrigo, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços públicos, movimentos sociais, pastorais e associações, com trabalhos voltados à pessoa idosa;
- d) 01 (um) representante da Associação dos Aposentados de Araraquara;
- e) 03 (três) representantes de Instituições de Ensino e Pesquisa de nível superior;

Parágrafo único. Os representantes dos usuários dos serviços públicos, movimentos sociais, pastorais e associações, com trabalhos voltados à pessoa idosa citados na alínea "c" do inciso II, serão eleitos entre seus pares em assembléia representativa especialmente convocada para esse fim."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANDRÉ GUEDES BERHALDO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 044.855/2016 - ("PC")